

**COMISSÃO DE SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO - COSAT DA xxxxxxxx
DIRETRIZES DO PROCESSO ELEITORAL 2013**

**Seção I
Da Comissão Eleitoral**

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por três (04) membros dentre os servidores da Universidade e designados pela Direção xxxxxxxx, por Portaria específica, conforme sugere o anexo nº 1.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral escolherá seu presidente dentre seus membros.

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

1º - receber as inscrições das chapas/candidatos, promovendo sua ampla divulgação;

2º - supervisionar a campanha;

3º - publicar a lista de votantes;

4º - emitir instruções sobre a votação;

5º - providenciar o material necessário à eleição;

6º - credenciar fiscais para atuarem junto à apuração;

7º - publicar os resultados da eleição;

8º - resolver os casos omissos.

**Seção II
Dos votantes**

Art. 3º - São votantes os servidores (docentes e técnicos-administrativos) do quadro permanente da UFRGS.

§ 1º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

§ 2º - Os votantes terão direito a apenas um (1) voto.

**Seção III
Da Composição e Inscrição**

Art. 4º - Cada chapa deverá conter um candidato titular e um candidato suplente, composta por servidores docentes e técnico-administrativos do quadro permanente da UFRGS.

Art. 5º - A inscrição de chapas acontecerá por meio de preenchimento da “Ficha de Inscrição de Chapa” encaminhada à Comissão Eleitoral, entregue no local e período indicados no Calendário Eleitoral, que deverá conter o nome, número da Identificação Única/SIAPE, Cargo e Lotação, bem como a assinatura dos candidatos.

§ 1º – No ato da entrega da “Ficha de Inscrição”, será fornecida cópia da mesma com assinatura de recebimento.

§ 2º - Homologada a inscrição da chapa, os candidatos deverão fazer fotografia digitalizada, disponibilizada pela Comissão Eleitoral, para que as fotos façam parte da Cédula Eletrônica.

Art. 6º - A comunidade discente, através de indicação do Diretório Central de Estudantes, poderá indicar um representante titular e respectivo suplente para compor a COSAT da Reitoria.

Seção IV Do Calendário

Art. 7º - A Comissão Eleitoral deverá estabelecer prazos para inscrições de chapas homologação dos inscritos, dia e horário da eleição e data da divulgação dos resultados, conforme mostra o Edital específico.

Seção V Da Votação

Art. 8º - Os membros de COSAT, 5 titulares e respectivos suplentes, serão eleitos pelos servidores, através de eleições livres, diretas e em escrutínio secreto, com um mandato de dois anos, conforme apresenta a Portaria n.º 1992, Capítulo I, Artigo 12 e de acordo com o Artigo Quarto desse Regimento.

§ 1º - Não serão admitidos votos por procuração.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar no local designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º - No início da votação, a Comissão Eleitoral liberará o processo de votação a partir da emissão de uma “zerézima” (status inicial) do banco de dados que reunirá os votos por local de votação, no CPD/UFRGS.

Art. 9º - A votação será feita em Cédulas Eletrônicas, a partir da “Cabine Eletrônica de Votação”, onde constará(ão) a(s) chapa(s) que estiver(em) concorrendo por andar/setor, conforme designação da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Para ter acesso a votação, o eleitor deverá inserir seus dados de identificação - nome e senha, quando será reconhecido pelo sistema e liberado para votação

Art. 10º - O quorum da eleição será de cinquenta por cento mais um, da soma dos votantes docentes e técnicos-administrativos, do quadro permanente da UFRGS, em efetivo exercício no CPD.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral providenciará:

- Divulgação do processo eleitoral por meio de material de divulgação a ser distribuído em todos os locais de trabalho do CPD.
- Microcomputador(es) para votação – “Cabine Eletrônica de Votação”, a ser(em) designado(s) local(is) e divulgado pela Comissão Eleitoral;
- Um “Ramal UFRGS” exclusivo para informações referentes à senha pessoal.

Art. 12º - O escrutínio será efetuado eletronicamente, logo após o encerramento da eleição.

Seção VI Da mesa receptora e de fiscalização

Art. 13º - As mesas receptoras serão compostas por Servidor(es) designados pela Comissão Eleitoral, responsáveis pelo acesso dos votantes à “Cabine Eletrônica de Votação”.

Parágrafo Único – Durante o horário estabelecido para a eleição a Comissão Eleitoral acompanhará o processo e estará disponível para esclarecimentos e/ou recebimento de Recursos.

Art. 14º - Cada chapa poderá indicar um fiscal para atuar junto à “Cabine Eletrônica de Votação”.

Seção VII Do encerramento da Votação e da Apuração

Art. 15º - Terminada a votação, a Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

§ 1º – No final da votação, a Comissão Eleitoral encerrará o processo de votação a partir da emissão de uma “Relatório de Votação” (status final) do banco de dados que reuniu os votos por local de votação.

§ 2º – Será emitida uma listagem com os votantes, por local de votação

§ 3º – No caso de empate entre as chapas, o critério de desempate corresponderá ao prescrito no Regimento da Universidade

§ 4º – Lavrará a Ata de Eleição com o resultado eleitoral;

§ 5º – Assinará a Ata da eleição juntamente com os fiscais presentes se estes assim o desejarem.

Art. 16º - A Comissão Eleitoral dará por encerrada as suas atividades com a publicação do Relatório Final da eleição e o seu encaminhamento à Direção da Unidade.

Seção IX Da Posse

Art. 17º - A Direção da FAGRO deverá expedir o documento de posse designando os eleitos através de Portaria, conforme o anexo nº 6,

Art. 18º - A Direção da FAGRO deverá informar à PROGESP/UFRGS, a nominata dos membros que constituem a COSAT da FAGRO e seus respectivos mandatos.

Art. 19º - O mandato dos membros da COSAT começará a contar a partir da conclusão do curso de formação, observando o disposto na Portaria 1992, de 17 de Maio de 1997, da Magnífica Reitora.

Seção X Do Sistema Eletrônico de Votação

Art. 20º - O Sistema Eletrônico de Votação é disponibilizado e de responsabilidade do CPD/UFRGS, sendo este processo considerado “piloto” para a introdução deste sistema em processos eleitorais e de consulta na Universidade.

Porto Alegre, xx de abril de 2013